



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0492/2021

“Altera a Lei nº 15.381, de 2010, que ‘Disciplina a nomeação para cargo em comissão na Administração Pública, Direta, Autárquica e Fundacional do Estado de Santa Catarina’, para o fim de incluir vedação à nomeação para funções gratificadas de pessoas condenadas pelos crimes de maus-tratos aos animais.”

Autor: Deputado Marcius Machado

Relator: Deputado Volnei Weber

I – RELATÓRIO

Cuido do Projeto de Lei, de autoria do Deputado Marcius Machado, autuado sob nº 0492/2021, que pretende alterar a Lei nº 15.381, de 17 de dezembro de 2010, que “Disciplina a nomeação para cargo em comissão na Administração Pública, Direta, Autárquica e Fundacional do Estado de Santa Catarina”, para o fim de incluir vedação à nomeação para funções gratificadas de pessoas condenadas pelos crimes de maus-tratos aos animais.

Conforme a Justificação acostada nos autos, a proposta tem por finalidade vedar a nomeação, para cargo em comissão e em função gratificada, de pessoas condenadas pelos crimes de maus-tratos aos animais e, dessa maneira, buscar diminuir a violência contra os animais.

Embora a diligência promovida nos autos tenha identificado vício de iniciativa que configura inconstitucionalidade formal do Projeto de Lei (art. 50, §



2º, IV, da Constituição Estadual), a matéria foi admitida na Comissão de Constituição e Justiça, na Reunião ocorrida no dia 31 de outubro de 2023 (pp. 38 a 41).

Em seguida, recebeu a Emenda Modificativa de pp. 42/43, assinada pelo Parlamentar Autor do Projeto de Lei principal, sob a Justificação de que “pretende apenas adequar a ementa do PL 0492/21, que traz a expressão “funções gratificadas”, ao objeto da Lei a ser alterada pela proposição, haja vista que esta trata apenas de “cargos comissionados”.

Nesse contexto fui designado à relatoria do PL no âmbito desta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, na forma regimental.

É o relatório.

II – VOTO

Cumpra a esta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público analisar o mérito de matérias afetas a seus respectivos campos temáticos, elencados no art. 80 do Regimento Interno.

Assim, da análise dos autos, no âmbito deste Colegiado, não constato contrariedade ao interesse público, tendo em vista que o bem-estar animal é um tema relevante na sociedade, portanto a edição de lei que vise proteger os animais de sofrimento desnecessário é uma preocupação ética e moral importante.

De mais a mais, é fundamental que qualquer cargo público seja ocupado por pessoa correta, que se oponha ao mal e que seja cumpridora das normas legais, bem como obediente aos princípios morais que tão sustentação à vida em nosso habitat.



Ante o exposto, superada a análise jurídica constitucional na CCJ, com base nos arts. 80, 144, III, e 209, III, do Regimento Interno, **voto**, no âmbito desta Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, pela **APROVAÇÃO do Projeto de LEI Nº 0492/2021**, com a **Emenda Modificativa de pp. 42/43**, vez que converge para o atendimento do interesse público.

Sala das Comissões,

Deputado Volnei Weber
Relator